



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

Mem: 09/2019

Blumenau, 01 de abril de 2019

De: Coordenadoria de Serviços de Informática
Para: Coordenadoria de licitações

Assunto: Manifestação em relação a pedido de impugnação.

Considerando e-mail recebido com pedido de impugnação apresentado por Lancer Soluções em Informática Ltda, em relação ao pregão 05/2019, apresentamos as seguintes considerações:

Do equívoco constante em relação ao orçamento

Em relação aos orçamentos, tratam-se de **três** empresas diferentes, conforme se verifica no processo, nas fls. 67 a 69 dos autos, sendo empresas que participaram de processo licitatório similar ao objeto do referido Pregão, efetuado por outros órgãos da administração pública.

Não procede a alegação de que foi utilizado para orçamento apenas um software pois a empresa Virtualiza, constante na consulta a outros órgãos e na pesquisa de preço, possui software totalmente diferente a da empresa Softcam. Na fase de orçamento, verifica-se o preço máximo a ser contratado pela administração pública, conforme metodologia adotada na fl. 64 dos autos.

Do equívoco constante no termo de referência

Em relação ao item 7.2 do termo de referência, entendemos que se trata de uma forma mais segura para a troca de senha, buscando uma maior segurança e controle, uma vez que com o mecanismo de assinatura digital, tais requisitos devem estar presentes.

Em relação ao item 8.2, trata-se de requisito necessário em razão de que, da utilização do sistema para consultas, cadastros e outras funcionalidades, em caso de demora no término do processamento, o usuário do sistema não ache que o sistema esteja "travado", ocasionando problemas.

Entendemos que os itens 7.2 e 8.2 do termo de referência, **não** restringem o pregão uma vez que o item 2.2 do edital, permite que tais funcionalidades sejam desenvolvidas em até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Em relação ao item 8.3 presume-se que a "tecnologia VB6", indicada pela impugnante, seja a Visual Basic 6, linguagem de programação produzida pela Microsoft (<https://docs.microsoft.com/pt-br/dotnet/visual-basic/>). Diante disso, o presente edital **não** faz exigência que o sistema seja desenvolvido com tecnologia HTML5 e CSS3, pois estes são **padrões**, e sim que o sistema esteja de acordo com no mínimo HTML5 e CSS3 do W3C (world wide web consortium). Está sendo exigido que as páginas geradas para o sistema a ser utilizado estejam dentro destes **padrões**.

No link acima, verifica-se inclusive que: "O Visual Basic foi desenvolvido para compilar aplicativos fortemente tipados e orientados a objetos de forma produtiva. O Visual Basic permite que os desenvolvedores usem o Windows, a Web e os dispositivos móveis como destino.", ou seja, pode-se desenvolver para plataforma web, utilizando o Visual Basic em suas versões posteriores (.Net) gerando páginas web nos padrões exigidos pelo edital.

Os itens 9.14, 9.15 e 9.16, tratam-se de itens exigidos em razão da Lei 10.098/2000, lei que estabelece normas gerais de acessibilidade para pessoas com deficiência. Entendemos que estas exigências estão de acordo e devem ser mantidas em razão de que o Poder Legislativo cumpra os requisitos de não haver barreiras de comunicação, conforme Art. 2º, inciso II, alínea d, da referida lei.



RH 10/14/19
Dulcineia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações
Matrícula 413



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



Em relação a alegação que no decorrer do termo de referência, uma falta de objetividade com o descritivo do software e sobre a técnica e especificidade do sistema, entendemos que todos os itens são pertinentes ao processo legislativo, e previstos para utilização conforme parametrização posterior a critério de uso da Câmara Municipal de Blumenau.

Por todo o exposto, o presente Edital não fere a lei de licitações, no que tange a participação de uma só empresa no certame, pois no decorrer do processo, realizamos visitas técnicas e assistimos apresentações de pelo menos dois sistemas distintos, que atendem as especificações solicitadas no termo de referência.

Atenciosamente.


Davi Floriani Coelho
Coord. Serviços de Informática